



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão     |              |  |
|----------------------------|--------------|--|
| Presencial                 | Telefone     | Horário                                  |
|                            |              |  |
| Avenida Sul, S/N<br>Centro | 77 3474-1130 | Segunda à Sexta, das<br>08:00h às 12:00h |

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 78 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR EUNERI MARIA DE JESUS, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 96 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ERRATA AO DECRETO Nº 027, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023. REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO IMUP - SERRA DO RAMALHO - BA, NO EXERCÍCIO DE 2023.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 78 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares do servidor **EUNERI MARIA DE JESUS**, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

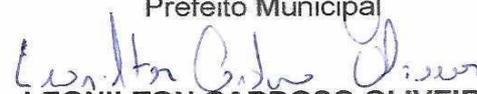
Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença para trato de interesse particular, sem remuneração**, do servidor **EUNERI MARIA DE JESUS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, iniciando em **13 de fevereiro de 2023 e com término em 13 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de fevereiro de 2023.**

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO nº 96 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

**ESTABELECE** normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38º da lei de nº 520 de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 01 de 02 de janeiro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

#### 0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULTURA, DESPORTO E LAZER

----- :  
 -----

##### 2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

|  | ACRÉSCIMO         | REDUÇÃO           |
|--|-------------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo  | 0,00              | 100.000,00        |
| 3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 120.000,00        | 0,00              |
| 3.3.90.40.00 / 1550 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 0,00              | 20.000,00         |
| <b>Total por Ação:</b>   | <b>120.000,00</b> | <b>120.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>   | <b>120.000,00</b> | <b>120.000,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>  | <b>120.000,00</b> | <b>120.000,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 09 de fevereiro de 2023.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**ERRATA AO DECRETO Nº 027, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

Eu Eli Carlos dos Anjos Santos, Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte

**ERRATA:**

**Onde se lê:** Dispõe sobre a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo território do Município de Serra do Ramalho - Ba, afetadas por tempestades local para o enfrentamento das fortes chuvas que atingem o município e da outras providencias.

**Leia-se:** Dispõe sobre a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo território do Município de Serra do Ramalho - Ba, afetado por tempestades locais para o enfrentamento dos intensos alagamentos que atingem o município e da outras providencias.

**Onde se lê:** Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município, afetado por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, conforme descrição contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE1.2.3.0.0 - alagamentos, conforme IN/MDR nº36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**Leia-se:** Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município, afetado por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, conforme descrição contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE1.2.3.0.0 - alagamentos, conforme Portaria nº 260/2022, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

As demais disposições constantes no mencionado decreto permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, BAHIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

---

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS****PREFEITO MUNICIPAL**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a realização da Prova de Vida dos beneficiários do IMUP – Serra do Ramalho - BA, no exercício de 2023.

O **DIRETOR do IMUP**, no uso das atribuições legais que lhe confere no Art. 25 da Lei Municipal 221/2007, que rege a previdência municipal, e

**CONSIDERANDO** que compete ao IMUP à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma aos segurados, bem como pensão por morte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao IMUP;

**CONSIDERANDO** que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a realização da Prova de Vida, que ocorrerá no período de 13 de março a 30 de abril de 2023, por meio do aplicativo MEU RPPS.

**Art. 2º** Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

**Art. 3º** Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Inativos: os segurados aposentados do RPPS do município de Serra do Ramalho - BA, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do RPPS do município de Serra do Ramalho - BA;

**Art. 4º** Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de um dos documentos pessoais com foto, elencados no Anexo I desta Portaria, em bom estado de conservação, legível e com foto capaz de identificar o portador do documento, bem como uma selfie capturada instantaneamente e número de telefone atualizado.

**Parágrafo único.** O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

**Art. 5º** A comprovação da Prova de Vida ocorrerá da seguinte forma:

(77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.imupsr.com.br](http://www.imupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

- I - O beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos APP STORE e PLAY STORE do smartphone;
- II - Ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado "BAHIA", a cidade "SERRA DO RAMALHO", e após, selecionar o instituto "IMUP";
- III - Para acessar o aplicativo, o beneficiário poderá utilizar o mesmo usuário e senha do Portal do Segurado do site do IMUPSR ou clicar no botão "NÃO SOU CADASTRADO" e criar novo acesso;
- IV - Após entrar no aplicativo, deve abrir o menu "PROVA DE VIDA";
- V - No campo "TIPO DE DOCUMENTO" deve ser identificado a orientação do documento a ser encaminhado, frente (lado da foto) ou verso. Após selecionar o arquivo é apresentada a possibilidade de capturar a foto de um documento, ou buscar um documento já salvo na galeria;
- VI - Ao selecionar a opção de galeria, o beneficiário deve anexar o arquivo com a frente do documento de identificação. Repetir a ação, para anexar o arquivo com o verso do documento de identificação;
- VII - Após anexar o documento oficial frente e verso, é disponibilizado o botão "AVANÇAR" para ir para próxima etapa;
- VIII - Na tela seguinte é apresentado um botão para abrir a câmera. Neste procedimento o beneficiário deve capturar uma foto para validação facial.
- IX - O beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da câmera, focando do ombro para cima, devidamente vestido, não podendo estar usando boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve possuir boa luminosidade;
- X - Após capturar a foto, o beneficiário de deverá preencher obrigatoriamente o campo TELEFONE, e caso queira, informar o endereço de e-mail. Após preenchimento, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhada para avaliação;
- XI - o beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;
- XII - a mensagem de confirmação final, será apresentada no aplicativo, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando o IMUP fará a avaliação da Prova e Vida, podendo ser validada ou não;
- XIII - não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.
- Art. 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o IMUP publicará, no Diário Oficial do Município e no Site do IMUP, a

(77) 3620-1631



imupserradoramalho@gmail.com



www.imupsr.com.br



Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefício do Instituto.

**Art. 7º** Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício, observado o disposto na Lei previdenciária estadual.

**Art. 8º** A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que estejam em cumprimento de reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I - Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar, na sede do IMUP, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

**Art. 9º.** Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

**Art. 10.** O IMUP, por meio da Assessoria de Comunicação, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida da seguinte forma:

I - No site do IMUP, Portal do Segurado e demais redes sociais oficiais do Município; e

II - Comunicação na mídia (rádio/TV/coletivas de imprensa etc.).

**Art. 11** O IMUP, por meio da Diretoria, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

**Art. 12** O Diretor deste Instituto designará equipe responsável para organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Diretoria de Previdência.

**Art. 13** Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IMUP.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Ramalho – Bahia 09 de fevereiro de 2023.

Darlei da Silva Gonçalves  
Diretor do IMUP

**IMUP-SR**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

(77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro. Serra do Ramalho - BA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/10C1-6CE5-C207-2872-FCEF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10C1-6CE5-C207-2872-FCEF



### Hash do Documento

d684686de29a771cfa746688fa9de4e572be281ca7404afea8cde1639d720654

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/02/2023 16:32 UTC-03:00